RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CADEIRAS DE BANHO, CAMAS HOSPITALARES, CADEIRAS DE RODA ADULTO E CADEIRAS DE RODAS INFANTIL).
ASSUNTO: Resposta a impugnação apresentada pela empresa JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para n° 021/2019, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa solicita em síntese, que seja INCLUSO no edital as seguintes exigências:

- Registro na ANVISA dos itens do edital;
- Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual da licitante.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Inicialmente, urge destacar que na impugnação encaminhada via protocolo geral (processo administrativo n° 015.593/2019), contudo, ressaltamos que não impedimento de envio de impugnações via e-mail. Também ressaltamos que, a despeito de não haver procuração pública ou qualquer outro ato que comprove que os advogados que assinam a peça da impugnação tem autorização legal da empresa impugnante para tanto, pelo princípio do contraditório e primando sempre pelo diálogo, essa Autoridade Competente aceita e análise a presente impugnação.

A ora impugnante fundamenta sua peça argumentativa mediante apontamentos de dispositivos legais sobre o caso em questão, solicitando que os licitantes apresentem os documentos supra citados.

Verifica-se, mediante as alegações, que assiste em parte direito a recorrente, sendo de fato necessário a inclusão de apresentação de registro e/ou cadastro na ANVISA, contudo, a exigência do alvará requerido afronta os princípios da isonomia, da competitividade e da vantajosidade econômica para o município.

Desta forma, verifica-se que passando a exigir o registro do produto na ANVISA, a municipalidade está devidamente resguarda com a aquisição de produto dentro das normas legais, visto que a licitante vencedora deverá comprovar que o produto ofertado atende a legislação em questão, principalmente quanto ao registro na ANVISA.

Sendo assim, tendo por norte o princípio do interesse público acima do interesse privado de empresas, firmado na plena legalidade do processo licitatório ora impugnado, defino pela alteração das especificações do produto, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	**Cadeira de banho** em aço inoxidável para pacientes até 120kg. Confeccionada em tubos redondos e inteiriços de aço inoxidável tipo 304 de 1"x1,25mm de espessura de parede, e não possuir acabamento com tampa de borracha. Encosto fixo, fechado e inteiriço confeccionado em polipropileno. Assento fixo, vazado, com diâmetro central aproximado de 25cm e distal de 10cm, confeccionado em polipropileno. Braço fixos e lisos com distância entre eles aproximadamente de 50cm. Apoio para os pés fixo, tubular, vazado com distância de 10cm entre os tubos. Rodízios de 6", sendo duas fixas e duas giratórias com sistema de trava nas rodas traseiras. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	Unid.	20
02	**Cama hospitalar** com cabeceira e peseira em tubos de aço redondo de 1.1/4" (31,751mm) em pintura epóxi. Leito em chapa de aço, centro fixo e peseira espessura de 0,91mm bitola 20, centro móvel e cabeceira espessura de 1,21mm bitola 18, perfurado. Articulado por meio de duas manivelas zincadas, para os movimentos de Fowler, semi-fowler, flexão de pernas e cardíaco. Pés com rodízios de 3" de diâmetro com freio na diagonal. Itens inclusos: 02(duas) grades laterais 01(um) Colchão Hospitalar 1,88x 0,88x0,12m D23. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	Unid.	20
03	**Cadeira de Rodas Adulto** - construída em aço/ferro pintado, braços removíveis, pés removíveis, com elevação de pernas e suporte de soro. Pintura epóxi, estofamento em nylon almofadado, freios bilaterais, rodas traseiras de 24" em nylon, com pneu anti-furo, Rodas dianteiras de 6" maciças, capacidade para até 100 kg, largura mínima do assento de 44 cm. Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	Unid.	10
04	**Cadeira de Rodas Infantil**, construída em aço/ferro pintado, braços removíveis, pés removíveis, com elevação de pernas e suporte de soro. Pintura epóxi, rodas traseiras de 20" em nylon, com pneu anti-furo, Rodas dianteiras de 6" maciças, estofamento em nylon almofadado, freios bilaterais, capacidade para até 70 kg, largura do assento de 36 cm. Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	Unid.	10

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, defini-se por conhecer a impugnação apresentada pela empresa JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, **para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO parcial, nos termos da legislação pertinente, determinando-se a publicação de reabertura de prazo para abertura do certame.**

São Mateus, ES, 16 de Agosto de 2019.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde